



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20220412
ARP034/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, Secretário Executivo Mun. de Educação, residente na AVENIDA PARA Nº1.280, portador do CPF nº 695.246.702-59 e do outro lado AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ 28.312.458/0001-03, com sede na avenida pará, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMAICA, TONNERS E CARTUCHOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO FELIX DO XINGU, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20220227, ORIUNDA DO PE026/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143350	COOLER 1151/1155/1150 -	UNIDADE	37,00	30,000	1.110,00
143351	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS --	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
143352	FONTE ATX 200WTS P/ COMPUTADORES -	UNIDADE	38,00	49,000	1.862,00
143353	FONTE PORTATIL UNIVERSAL PARA NOTEBOOK POWER ADAPTER 120 WATT, 12-24V	UNIDADE	35,00	49,000	1.715,00
143354	HD EXTERNO 1TB SATA -	UNIDADE	53,00	373,000	19.769,00
143358	MEMÓRIA 4GB - DDR3 --	UNIDADE	21,00	97,000	2.037,00
143359	MEMÓRIA 4GB - DDR4 --	UNIDADE	128,00	117,000	14.976,00
143363	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO --	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
143377	CARTUCHO TONNER PB-210E/PB210S- P/ IMRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER M6550NW -	UNIDADE	82,00	106,000	8.692,00
143383	CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/ AMARELO -	PACOTE	25,00	198,000	4.950,00
143384	CONTENDO1 CARTUCHO NO PACOTE. CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/PRETO -	PACOTE	25,00	196,000	4.900,00
143393	CONTENDO 1CARTUCHO NO PACOTE. CABO MONITOR 1,8MTS - CABO VGA -	UNIDADE	25,00	24,000	600,00
143396	PEN DRIVE 16GB --	UNIDADE	56,00	26,000	1.456,00
143402	PROCESSADOR I5 3.4 GHZ (1150-1155-1151) 5º geração -	UNIDADE	22,00	986,000	21.692,00
143412	PELICULA P/ ROLO FUSOR -	UNIDADE	20,00	128,000	2.560,00
143415	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER - DR 850 DR 3442 DR 880 DR 3472 DCP-L5502DN L5602DN L5652DN HL-L5102DW MFC-L6702DW L6902DW 30K	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
143417	SSD TIPO 2, capacidade de armazenamento de 480 GB -	UNIDADE	41,00	279,000	11.439,00
143427	Interface de conexão:SATA III, formato:2,5''	UNIDADE	8,00	1.355,000	10.840,00
143428	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER --- DCP 1617 (COMPATÍVEL AO TONNER TN1000)	UNIDADE	8,00	1.299,000	10.392,00
143431	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA -- (COM SISTEMA ECOTANK, USB E WIFI)	UNIDADE	2,00	8.660,000	17.320,00
143431	Scanner --- para documentos A4 & Ofício, de alimentador automático com capacidade para 100 documentos, digitaliza documentos A3 pelo modo fólio, tecnologia CCD, iluminação LED, colorido, duplex, resolução de até 600dpi, velocidade de 80 páginas por minuto / 160 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 10.000 digitalizações, tecnologia rolo reverso, sensor ultrassônico de dupla alimentação.	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 140.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. WANDSON DE SOUSA SILVA**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 140.170,00 (cento e quarenta mil, cento e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0709.123610003.2.098 FUNDEB - Gestão da Educação Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 55.936,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.327,00, Exercício 2022 Atividade 0709.123610003.2.098 FUNDEB - Gestão da Educação Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 21.930,00, Exercício 2022 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 39.945,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 2.410,00, Exercício 2022 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 16.622,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 01 de Agosto de 2022

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ 28.312.458/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____